

**Estatutos do Magistério Público das Universidades
do Estado da Bahia
Historicização e Perdas de Direitos**

1986 a 2002

O Começo

O ensino superior no Estado da Bahia até o início da década de 1960 restringia-se a uma única Universidade a Universidade Federal da Bahia (UFBA - 1946). No entanto, a década de 1960 é quando a expansão do Ensino Superior Público na Bahia passa a ser bastante promissor, com a criação da Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco (FAMESF – 1960) a partir de 1968, com a criação e funcionamento as quatro Faculdades de Formação de Professores nas cidades de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Alagoinhas e Jequié.

Embora já existissem, na década de 1950, algumas Instituições privadas de ensino superior como a Escola de Serviço Social da Bahia (1952); a Faculdade Católica de Filosofia e a Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública; a Universidade Católica do Salvador (UCSal - 1961); a Escola Superior de Estatística da Bahia (1966); a Faculdade de Educação da Bahia (FEBA – 1967 - Faculdade Olga Mettig), criada pela professora Olga Pereira Mettig; e a Escola de Administração de Empresas da Bahia (1972 – TRABUCO). A este conjunto de instituições privadas adensasse, no interior do estado, a Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna (FESPI – 1972).

A instalação das Faculdades

A primeira faculdade a ser instalada foi em Feira de Santana, com o nome Faculdade de Educação de Feira de Santana, em 1968, com o Curso de Letras, seguido do Curso de Estudos Sociais, em 1969, e posteriormente o Curso de Ciências e Matemática, em 1970. Sendo a sua primeira aula inaugural em 1969. Na sequência foram criadas a Faculdade de Formação de Professores de Alagoinhas (1969); a Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista (1971); e a Faculdade de Formação de Professores de Jequié (1977).

Criação das Universidades Estaduais

Universidade Estadual de Feira de Santana (criada em 1970 e autorizada a funcionar em 1976, pelo CFE)

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (criada em 30/12/1980 – primeiro vestibular nos dias 5 e 6/12/1981)

Universidade do Estado da Bahia (01/06/1983)

Universidade Estadual de Santa Cruz (05/12/1991)

A luta das AD's por um Estatuto

A carreira do Magistério Superior da UEBA's não era bem estruturada e não ocorria de forma organizada. Embora já aparecessem representadas as classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, o processo de enquadramento de um/uma Docente não ocorria de acordo com a titulação como se dá hoje. Além disso, a promoção ocorria por tempo de serviço e não pela titulação do/da Docente. Com a promulgação da Lei 4.793/88 as progressões na classe e as promoções de classes passaram a seguir uma lógica baseada na titulação docente.

Movimentação Docente

Nos anos de 1984, 1985 e 1986 houve uma grande movimentação dos professores das três Universidades Estaduais da Bahia, representados pelas AD's, para elaboração de um Estatuto que regulamentasse a carreira docente dos professores dessas universidades.

No ano de 1986, com a campanha para Governador da Bahia os candidatos a época, que apresentavam uma maior intenção de votos, por parte dos eleitores baianos, foram procurados por uma Comissão formada por representantes das AD's entregou a cada candidato a proposta de Estatuto, pedindo um compromisso por parte deles, caso fossem eleitos de encaminhar o documento à AL – BA.

Candidatos

Governador: Francisco WALDIR PIRES de Souza (PMDB); Vice: NILO Augusto de Moraes COELHO (PMDB); Senadores: RUI BACELAR e JUTAHY Borges MAGALHÃES (PMDB)

Coligação: A BAHIA VAI MUDAR; Partidos: PMDB; PDT; PSC; PCB e PC do B.

Governador: JOSAPHAT Ramos MARINHO (PFL); Vice: JOSÉ PENEDO Cavalcanti de Albuquerque (PFL); Senadores: Antônio LOMANTO JUNIOR (PFL) e FELIX MENDONÇA (PDS)

Coligação: Aliança Democrática Progressista; Partidos: PFL; PDS; PTB; PDC

Governador: AGOSTINHO Barbosa ROCHA (PH); Vice: FRANCISCO Carneiro NOGUEIRA (PH); Senadores:

Governadora: DELMA GAMA (PMB); Vice: EDIVALDO DE OLIVEIRA (PMB); Senadores: Getúlio Rocha Santana (PMB); HELIO FRANÇA Rodrigues (PSB)

Senadores: ROQUE ARAS (PT); GERACINA AGUIAR (PT)

Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia

O primeiro Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia foi decretado pela Lei Ordinária 4.793 de 25 de julho de 1988, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e sancionada pelo Governador Francisco WALDIR PIRES de Souza e revogado pela Lei 8.352 de 02 de setembro de 2002.

Alguns Capítulos e Artigos da 4.793/88

Capítulo II – Do Pessoal Docente

Art. 5 – A carreira de magistério superior fica estruturada em 04 (quatro) classes: I – Professor Auxiliar; II – Professor Assistente; III – Professor Adjunto; IV – Professor Titular

Parágrafo Único: cada classe compreende 04 (quatro) níveis designados pelos números de I a IV, excetuando-se a de Professor Titular que possui um único nível.

Capítulo IV – Da Progressão na Carreira

Art. 9 – A progressão na carreira do magistério superior far-se-á, de uma para outra classe, a requerimento do interessado, tão logo satisfaça as condições previstas nesta Lei, e de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, após cumprimento pelo docente do interstício de 02 (dois) anos em cada nível.

Parágrafo único: O professor que ingressar na carreira, com titulação superior àquela exigida para a classe em que se encontra, poderá requerer progressão, após um período mínimo de 02 (dois) semestres letivos de efetivo exercício na Instituição de Ensino Superior.

Capítulo V – Do Regime de Trabalho

Art. 16 – O professor integrante da carreira do Magistério Superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de acordo com o plano departamental;

II – VETADO

III – de tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com o plano departamental.

Art.17 – Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas de aula semanais.

Art. 18 – Aos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 16 (dezesesseis) horas de aula semanais.

Art. 19 – Os docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderão ter diminuída a sua carga horária de aula semanal, respeitado o mínimo de 8 (oito) horas de aula, se comprovarem a realização de trabalhos de pesquisa ou extensão; a critério dos respectivos Departamentos.

Capítulo VII – Dos Benefícios, Direitos e Vantagens

Art. 24 – Serão concedidos os seguintes incentivos de pós-graduação, calculados sobre o salário ou vencimento base: I- 20% (vinte por cento), pela apresentação de certificado comprobatório de título de especialização ou aperfeiçoamento realizado de acordo com as exigências do Conselho Federal de Educação; II – 30% (trinta por cento), pela apresentação de diploma de mestre; III – 40% (quarenta por cento), pela apresentação de diploma de doutor.

Art. 26 – Será concedido ao docente incentivo de produção científica, técnica ou artística no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

Art. 27- O docente da carreira fará jus a licença prêmio de 03 (três) meses a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério superior, na forma da legislação pertinente.

Art. 32 – Após cada período de 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério superior na Instituição, o integrante da carreira fará jus a 06 (seis) meses de afastamento, para aprimoramento técnico-profissional, assegurada a percepção da respectiva remuneração.

Capítulo X – Da Aposentadoria

Art. 37- Os docentes da carreira do magistério superior serão aposentados: I – voluntariamente, ao contarem 30 (trinta) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em atividade de magistério, quando forem, respectivamente, do sexo masculino ou feminino, com proventos integrais; II – nas demais hipóteses, com observância da legislação aplicável.

Art. 38 – Os proventos da inatividade dos docentes serão revistos pelos mesmos índices de modificação dos vencimentos dos docentes em atividade.

O fim e o Recomeço

Por volta de 1993 o Governo da Bahia, tendo como representante o Governador **Antônio Carlos** Peixoto de **Magalhães** encaminhou mensagem a AL-BA (aprovada pelo plenário), extinguindo o nosso Estatuto e convertendo as classes na Classe Única denominada Professor Universitário, reintroduzindo o regime de 40 horas e com imposição de redução das DE's para, no máximo, 20% (vinte por cento) do corpo docente do quadro de cada UEBA.

A luta das AD's desencadeada nesse processo dá origem, em 2002, a Lei 8.352 de 02 de setembro de 2002 o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia.

Referências

Boaventura, E.M. A construção da universidade baiana: origens, missões e afrodescendência. Salvador: EDUFBA, 2009.

BAHIA, Lei n. 4.793, de 25 de julho de 1988. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior do Estado e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado da Bahia, 25 de jul. 1988.

dos Santos, C.S.P; Lando, J.C. História da Implantação do Ensino Superior em Jequié-BA (1962-1977). Revista Eventos Pedagógicos. v. 14, n.3, 37 ed., ago./dez. 2023.